



EMENDA ADITIVA Nº /2022 À MENSAGEM 121/2022

**MODIFICA A REDAÇÃO DO
INCISO III DO CAPUT DO ART.
100 DA MENSAGEM 121/2021, DE
AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ APROVA:

Art. 1º. O inciso III do art. 100 da Mensagem nº 121/2022 passa a vigorar acrescido com a seguinte redação:

“Art. 100. (...)

III - buscar o aproveitamento do turismo cultural de forma sustentável, promovendo o conhecimento e fruição em relação aos bens culturais e seu aproveitamento econômico, com destaque para as redes locais de turismo comunitário;” (NR)

Artigo 2º – Esta emenda entra em vigor na data da sua aprovação.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em 16 de outubro de 2022.



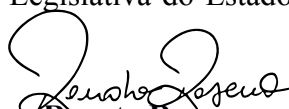
Renato Roseno

Deputado Estadual - PSOL/CE

JUSTIFICATIVA

A presente emenda objetiva aprimorar o texto da proposição em epígrafe ao prever a articulação das ações de sustentabilidade e preservação dos bens culturais com as redes locais de turismo comunitário.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em 16 de outubro de 2022.



Renato Roseno

Deputado Estadual - PSOL/